



# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N° 189

Este foi fixado  
na Prefeitura.  
C/ 189  
Marmeiro

REGULAMENTA O ISS E TAXAS DO PODER  
DE POLÍCIA CONSTANTES DA LEI MUNICI-  
PAL N° 242 DE 26 DE SETEMBRO DE 1980  
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marmeiro, Estado do  
Paraná no uso de suas atribuições legais e como autoriza a Lei nº  
242 de 26 de dezembro de 1980.

### DECRETA:

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º -

Considera-se estabelecimento prestador o do  
local onde sejam planejados, organizados, contra-  
tados, administrados, fiscalizados ou executados  
os serviços total ou parcialmente, de modo per-  
manente ou temporário, sendo irrelevantes para  
sua caracterização as denominações de sede, fi-  
lial, agência, sucursal, escritório, loja, ofi-  
cina, matriz ou qualquer outras que venham a  
ser utilizadas.

Art. 2º -

Na hipótese de serviços prestados sob a forma  
de trabalho pessoal ou por sociedades de profis-  
sionais liberais, os contribuintes recolherão  
o tributo de acordo com o documento de arrecada-  
ção estabelecido pela Prefeitura, <sup>BIMESTRALMENTE</sup> trimestralmen-

te.

*SI*

**LICADO**

*SI 33*  
*Guilherme*

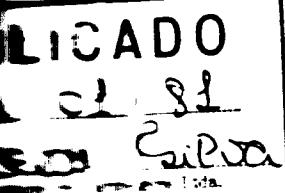


# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

- Art. 3º -** As empresas que prestarem quaisquer dos serviços previstos na lista de prestadores de serviços do Código Tributário Municipal, ficam obrigadas, independentemente de aviso de notificação, a calcular e recolher o imposto devido em cada trimestre, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- 6. 1º -** No 4º (quarto) trimestre o tributo deverá ser recolhido até o dia 30 (trinta) de dezembro, calculando-se a Receita dos Serviços prestados até o dia 20 (vinte) de dezembro.
- §. 2º -** A receita dos serviços prestados após o dia 20 (vinte) de dezembro, será tributada no primeiro trimestre do exercício seguinte.
- Art. 4º -** A empresa contratante de serviços de terceiros fica obrigada a reter, nos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 31 do C.T.M., no ato do pagamento, a importância correspondente ao valor do imposto devido na operação.
- § 1º -** Dessa retenção, a empresa dará ao prestador do serviço, obrigatoriamente, declaração formal contendo os dados de identificação seus e do prestador, descrição e preços dos serviços e ainda o valor do imposto retido.
- § 2º -** A declaração referida no Parágrafo Primeiro terá para o prestador de serviço valor de comprovante de pagamento do imposto retido, não se eximindo porém, em razão disto, das penalidades a que estiver sujeito pelo descumprimento de obrigações acessórias.

81



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º -

As importâncias retidas durante o trimestre serão recolhidas à Fazenda Municipal, englobadamente em um único D.A.M. acompanhado de relação contendo os nomes e domicílios dos prestadores, descrição e preços dos serviços, bem como o valor do imposto retido, até o dia 10 do mês seguinte, sob pena de se sujeitar o retentor às penalidades da lei.

Art. 5º -

A arrecadação das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, Publicidade e Ocupação de áreas em Vias e Logradouros Públicos, será feita no ato da concessão das respectivas licenças.

§ 4º -

As Taxas acima serão arrecadadas de uma só vez não se permitindo seu parcelamento.

Art. 6º -

A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista no Código Tributário Municipal, vencerá anualmente até 31 de janeiro de cada exercício.

## DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO SOCIAL

Art. 7º -

O formulário de inscrição do contribuinte no Cadastro Econômico Social deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Nome ou Razão Social
- b) Endereço Tributário do Contribuinte
- c) Atividades sujeitas ao ISS e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento.
- d) Número de Inscrição Cadastral

## DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 8º -

Deverão ser exibidos obrigatoriamente, quando solicitados pela Administração, os seguintes livros e documentos fiscais: *SI*

LICADO

c 11

Salva



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

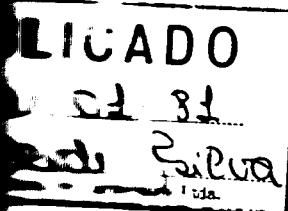
ESTADO DO PARANÁ

- I - LIVRO DIÁRIO na forma prevista pela legislação Federal.
- II - LIVRO CAIXA que especifique a origem e a natureza das receitas.
- III - NOTAS FISCAIS de prestação de serviços com numeração consecutiva em que conste a Razão Social da Empresa, seu endereço e a especificação e valor dos serviços prestados.

**§ Único -** A Nota Fiscal prevista neste artigo poderá ser substituída por cupom de máquina registradora no caso de serviços prestados a pessoa física.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 9º -** Durante o prazo de cinco anos dado à Fazenda Pública para constituir o crédito tributário, o contribuinte ficará sujeito à glosa e deverá manter à disposição da Prefeitura os livros e documentos fiscais de exibição obrigatória.
- Art. 10º -** Findo o prazo referido no artigo anterior sem que a Prefeitura haja glosado a declaração do contribuinte, ou efetuado lançamentos adicionais, a referida declaração será dada como certa e o lançamento considerar-se-á homologado por presunção.
- Art. 11º -** O arbitramento para apuração do preço do serviço de que trata o Código Tributário Municipal, será efetuado por uma comissão da Prefeitura designada especialmente para cada caso pelo chefe do órgão fazendário municipal.



# Prefeitura Municipal de Marmeiro

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 12º** - Considera-se trabalhador avulso aquele que exerce atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia.

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marmeiro, Paraná.

Em, 02 de janeiro de 1.981.

  
Herbert Anton Schiffel  
Prefeito Municipal

